

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE CONTÊINER PARA UTILIZAÇÃO NA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LOGISTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA concessionária responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares e dos resíduos de saúde do Agrupamento Noroeste do Município de São Paulo, por força do Contrato de Concessão nº. 027/SSO/04 firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato por seus representantes legais ao final identificado e assinado, doravante designado **PERMITENTE**, e de outro, o _____, situado à

_____, - São Paulo – SP, neste ato representado pelo **Sr(a)**, _____, portador da Cédula de Identidade _____, e portador do CPF _____, doravante designado **PERMISSIONÁRIO** firmam para todos os fins de direito o presente TERMO DE PERMISSÃO, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente TERMO DE PERMISSÃO tem por objeto a disponibilização não onerosa e temporária de ____ (_____) Contêiner(es) plástico(s), com capacidade volumétrica de **1.000** litros, avaliado em R\$**1.000,00** (mil reais), para exclusiva utilização do **PERMISSIONÁRIO** na coleta seletiva de resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO

- 2.1. O(s) equipamento(s) de que trata(m) a presente permissão será(ão) entregue(s) ao **PERMISSIONÁRIO** somente após a devolução do presente termo, devidamente assinado.
 - a. O material reciclável será doado pelo **PERMISSIONÁRIO** às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, participantes do Programa Socioambiental da Prefeitura, e estes farão a coleta do material, podendo também a coleta ser realizada por coletores autorizados pelo **PERMITENTE**.
- 2.2. **A assinatura e devolução do termo, por parte do PERMISSIONÁRIO, deverá se dar em até 15 (quinze) dias da data da entrega do Termo por parte da PERMITENTE, sob pena de cancelamento da solicitação e entrega do(s) equipamento(s).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

3. Disponibilizar o equipamento descrito na cláusula primeira.
 - a. Remover, mediante solicitação, por escrito, o equipamento disposto.
 - b. Garantir o fiel cumprimento do avençado.
 - c. Devolver, quando solicitado, em estado de novo, o referido container objeto da cláusula primeira do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar o(s) container(s) exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda, comprometendo-se a segregar os resíduos gerados, colocando-o(s) à disposição da coleta realizada pelas cooperativas somente materiais recicláveis.
 - a. Manter o equipamento em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua lavagem e higienização.
 - b. É vedado qualquer tipo de transferência, mesmo a título de empréstimo, do equipamento a terceiros.
 - c. Dispor o equipamento no local previamente acordado, no dia estipulado para a coleta, garantindo aos coletores o fácil acesso para a execução dos serviços de retirada do material reciclável.
 - d. Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao equipamento, decorrente do mau uso, bem como pelo cumprimento de obrigações previstas neste instrumento ou na legislação pertinente.
 - e. Zelar para que somente o **PERMITENTE** ou terceiros por ele autorizados executem, quando necessário, a manutenção, o reparo ou a substituição do equipamento, sem prejuízo à previsão constante no item h desta cláusula.
 - f. Comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, a ocorrência de defeitos ou danos de qualquer natureza no equipamento, para adoção das providências cabíveis.
 - g. O **PERMISSIONÁRIO** deverá zelar pela segurança do container, tomando as medidas cabíveis para evitar que o mesmo seja removido, furtado e/ou roubado, obrigando-se nestes casos em registrar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo Boletim de Ocorrência e apresentá-lo à **PERMITENTE**, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento do valor do bem especificado na cláusula primeira.
 - h. É obrigação do condomínio, informar à **LOGA** quando houver substituição do responsável (11 2165-3500).

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

5. O presente instrumento poderá ser denunciado pelo **PERMISSIONÁRIO** devendo ser lavrado o Termo de Devolução pelo **PERMITENTE**, mediante vistoria no equipamento e relato circunstanciado de suas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6. O controle e a fiscalização do cumprimento do presente instrumento ficarão a cargo do **PERMITENTE**.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

PERMITENTE**LOGISTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA****PERMISSIONÁRIO
(ASSINE AQUI)**_____
Responsável - Permitente_____
Responsável - Permissionário**Testemunhas**

1ª _____
Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2ª _____
Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

